



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 115, DE 2008
(Do Sr. João Campos)**

Altera os arts. 28 e 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 202/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 202/2001 O PRC 55/2003, O PRC 69/2003, O PRC 106/2003, O PRC 153/2004, O PRC 115/2008 E O PRC 183/2009, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 17/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 06/02/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2008.
(Do Sr. João Campos)**

Altera os artigos 28 e 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 28 e 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Definida, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão. (NR)

.....
“Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, a encerrar-se com a posse dos novos componentes eleitos, vedada a reeleição. (NR)

.....
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a proposição em tela que a composição das Comissões seja mantida por toda a legislatura, pois são colegiados permanentes. Lembre-se que antes da Resolução 34/05, era necessário que os líderes fizessem novas indicações, por força das alterações na representação numérica dos partidos e blocos parlamentares. Entretanto, com esta resolução, tal representação é mantida por toda a legislatura, restando despendidas indicações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de membros a cada nova sessão legislativa, como hoje ocorre. Ressalte-se, ainda, que os líderes, a qualquer tempo, podem substituir os membros do partido indicados para as Comissões, conforme dispõe o art. 10, VI.

Veja-se que pela regra atual, as Comissões só podem se reunir, no início da sessão legislativa, depois de novamente constituídas. Assim, embora permanentes, elas deixam de existir e, assim, de poder se reunir. Ocorre que, muitas vezes, há assuntos, fatos de repercussão nacional, que demandam a atuação das Comissões competentes – como o exercício de sua função fiscalizadora - o que pela regra atual é impossível. Lembre-se, por exemplo, o assassinato do menino João Hélio na cidade do Rio de Janeiro, em fevereiro de 2007; o embargo à carne brasileira pela União Européia e o desaparecimento de computadores com informações estratégicas da empresa Petrobras neste mês.

Some-se a isso o fato de que matérias importantes têm suas votações postergadas, tanto pela impossibilidade de as Comissões se reunirem - mesmo estando tais proposições em condições de serem apreciadas por elas e com a presença de parlamentares na Casa – como pelo fato de os relatores interromperem a elaboração dos pareceres porque saem para compor outras Comissões na sessão legislativa seguinte. Isso acaba ocorrendo com um mesmo projeto em várias sessões legislativas.

Ora, essa situação depõe contra a desejável economia processual e celeridade que se quer dar aos trabalhos desta Casa.

Ademais, a regra atual gera incongruência, na medida em que admite que um deputado seja Presidente de Comissão sem ser membro, já que a Comissão é dissolvida no início da sessão legislativa, mas o mandato dele só se encerra com a eleição dos novos.

A proposição visa, ainda, estender o mandato de Presidente de Comissão - fixado hoje em um ano, vedada a reeleição – equiparando-o a outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cargos desta Casa Legislativa. Afinal, o Presidente da Câmara, bem como os demais membros da Mesa, são eleitos para mandato de dois anos. O mesmo se verifica em relação à presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Cabe ainda registrar que o Regimento Interno do Senado Federal prevê mandato de dois anos para os Presidentes de suas Comissões Permanentes, o que reforça a pertinência dessa alteração.

Finalmente, ao longo dos últimos anos tem-se percebido que o prazo de um ano para o mandato de Presidente é insuficiente para a implementação das propostas por ele apresentadas à Comissão no início dos trabalhos, muitas vezes por circunstâncias alheias à sua vontade, especialmente em ano eleitoral.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2008.

Deputado João Campos
PSDB-GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES**

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89;
* *Inciso I adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991.*

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e cinco Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

* *Artigo 11 com redação dada pela Resolução nº 38, de 1993.*

**Seção II
Das Comissões Permanentes**

**Subseção I
Da Composição e Instalação**

Art. 28. Definida, na 1ª (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 5 (cinco) sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.

**“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005.*

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.

Subseção II

Das Subcomissões e Turmas

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório:

** “Caput” do artigo 29 com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

I - Subcomissões Permanentes, dentre seus próprios componentes e mediante proposta da maioria destes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

**Inciso I com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

II - Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§ 1º Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de 3 (três) Subcomissões Permanentes e de 3 (três) Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

** Parágrafo 1º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, respeitando o princípio da representação proporcional, e definirá as matérias reservadas a tais Subcomissões, bem como os objetivos das Subcomissões Especiais.

** Parágrafo 2º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

§ 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

** Parágrafo 3º com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 39. As Comissões terão 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição.

** “Caput” do artigo 39 com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - legenda partidária do Presidente;
- II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

** Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 34, de 2005.*

§ 2º Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1º deste artigo.

** Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005.*

.....

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 34, DE 2005

Altera os arts. 8º, 12, 23, 25, 26, 27, 28, 40 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinando que o número de vagas dos Partidos e Blocos Parlamentares na Mesa e nas Comissões seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 8º, 12, 23, 25, 26, 27, 28, 40 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....
 § 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

§ 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 12.

§ 6º (Revogado).

§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa." (NR)

"Art. 23.

Parágrafo único. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva." (NR)

"Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será fixado por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura.

....." (NR)

"Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

§ 4º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura." (NR)

"Art. 27. A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma do § 4º do art. 8º deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

....." (NR)

"Art. 28. Definida, na 1º (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 5 (cinco) sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.

....." (NR)

"Art. 40.

§ 2º Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa,

aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 23 de novembro de 2005.

ALDO REBELO,
Presidente da Câmara dos Deputados.

FIM DO DOCUMENTO
